



CONTRATO Nº 016/2016

PROCESSO Nº: 093/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO
PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE -
CIM POLINORTE, E A EMPRESA SITIO
SANTA JOANA EVENTOS LTDA EPP.**

O Consorcio Publico da Região Polinorte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, CNPJ sob o n.º 02.618.132/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Exm.º Sr. **MARCELO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 982.627.807-02, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **SITIO SANTA JOANA EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.177.004/0001-14, com sede na Rod. Aracruz x Ibirapu, S/N - Km 03, Zona Rural, Aracruz/ES, CEP 29190-970 representada neste ato pela Sr. **LOURENÇO PEDRINI CAVALHERI**, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 133.818.387-76, residente na cidade de, Aracruz/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para o serviço de Buffet e Espaço para realização da reunião da Assembleia Geral dos Prefeitos e dos secretários dos Municípios consorciados, no dia 18/11/2016, conforme mapa de cotação anexo ao processo por dispensa de licitação com base no Art.23,& 8 e no Art.24 . II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 - As especificações e as quantidades dos serviços constam no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais).

3.2 A Contratada deverá proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento junto ao Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, localizado Rua Quintino Loureiro, 100, Centro, Aracruz/ES, Cep: 29.190.014, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo

Lourenço Pedrin Cavalheri



40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.3 Os valores ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis, durante todo o período do contrato.

3.4 No preço já estão incluídos os custos de mão de obra, insumos, transporte, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessária à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consorcio para o exercício financeiro de 2016, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 - Elemento de Despesa- 333903000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS/DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A montagem do evento, entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização do Evento conforme determina este Termo de Referência.

b) A CONTRATADA deverá montar a estrutura para o evento, conforme descrito neste Termo de Referência, horas antes do início do evento, ou no tempo em que o gestor do contrato determinar, e desmontar apenas no final do evento devendo garantir o pleno funcionamento durante o período dos eventos.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de recebimento do objeto deste Contrato será de 01(uma) hora de antecedência do início da realização do evento com tolerância máxima de 30 min.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços do objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

A) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência

de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.1.2 - Por acordo entre as partes:

A) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - o atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;

IV - a paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IX - o atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

XI- A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.2 As Ordens de Serviço serão encaminhadas pelo Contratante com a antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data de realização do evento.

10.3 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima.

10.4 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Contratante e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

10.5 Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos pela Contratante de acordo com o que foi solicitado e aprovado, inclusive ao que se refere ao cardápio;

10.6 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;

10.7 Atender com presteza às solicitações das, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de Buffet;

10.8 A CONTRATADA deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;



10.9 Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da Contratante, com antecedência mínima de 3(três) horas do início do evento;

10.10 A Contratada por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

10.11 O Contratante poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

10.12 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços prestados, com o serviço discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato

A contratada será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharemos no evento, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

A Contratada obriga-se a manter todo seu empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

A Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de Buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

A Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.
Do Pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1 O fornecimento e a prestação dos serviços deverão ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS PENALIDADES

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



13.2 Advertência.

13.3 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

13.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

13.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado, subtraído o que foi executado.

13.7 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.8 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CIM Polinorte ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

13.9 Sempre que não houver prejuízo para o CIM Polinorte, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário do CIM Polinorte, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

14.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, a diretora do CIM Polinorte, Sra. **CLAUDIA BERNADETE SILVÉRIO DA SILVA**

14.3 - O Evento será realizado na data de 18/11/2016, e terá início às 9:30 da manhã.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança á Diretora Executiva do Consorcio .

15.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou

Sanção Pedro Cavalari

CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE
(Aracruz – Ibirapu – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do
Canaã – Sooretama – Rio Bananal - Santa Leopoldina e Linhares)



sede da Contrata
da e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade (FGTS).

15.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.4 Se, por qualquer motivo alheio á vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.5 Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

16.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza efeitos legais.

Aracruz/ES, 11 de Novembro de 2016.



CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO PLONORTE
CONTRATANTE



SITIO SANTA JOANA EVENTOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO I

Descrição do Material / Serviços para cotação		
Descrição	Quant.	Unid.
<p>Espaço para Reunião e Serviço de Buffet (churrasco) completo para 50 (cinquenta) pessoas</p> <p>CARDÁPIO ENTRADA</p> <p>Salgados Fritos e Assados + refrigerante</p> <p>Salgados Fritos: Coxinha de frango, pastel de camarão, pastel de presunto e queijo, bombom de azeitona, quibe recheado, pérolas de queijo, mini maravilha, croquete de milho, enroladinho de salsicha e bolinho de bacalhau.</p> <p>Salgados Assados: Pastel de frango, empada de camarão, empada de frango, canudinho, bolinho de goiabada.</p> <p>ALMOÇO (Estilo Rodízio)</p> <p>Feijão Tropeiro</p> <p>Arroz Branco</p> <p>Salpicão</p> <p>Vinagrete</p> <p>Alcatra com Picanha</p> <p>Carne de sol</p> <p>Linguiça de Pernil</p> <p>Pernil Suíno</p> <p>Filé de Frango</p> <p>Coração</p>	<p>Até</p> <p>50</p> <p>pessoas</p>	<p>UN</p>



<p>Queijo Cabacinha</p> <p>BEBIDAS</p> <p>Refrigerante Sabor Coca – cola (Normal e zero)</p> <p>Refrigerante Guaraná (Normal e zero) Água de coco</p> <p>Suco natural (Dois sabores: maracujá, manga, abacaxi, goiaba, graviola, acerola)</p> <p>Água Mineral</p> <p>SOBREMESA (Cortesia)</p> <p>MESA DE DOCES CASEIROS</p> <p>Mamão com coco</p> <p>Coco com maracujá</p> <p>Coco com leite</p>		
--	--	--

Souzeno Pedro Cavalari